



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 18ª Região**  
**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO ACERVO DOCUMENTAL**

<b>TÍTULO</b>	Reclamação Trabalhista
<b>CAIXA NÚMERO</b>	CC-0285
<b>ORIGEM</b>	1ª Junta de Conciliação e Julgamento
<b>NÚMERO</b>	297
<b>ANO</b>	1994
<b>DATA</b>	23 de março de 1994
<b>DIMENSÕES</b>	329 fls.
<b>JUIZ DO TRABALHO</b>	Sebastião Alves Martins
<b>JUIZ CLASSISTA EMPREGADORES</b>	Geraldo de Bastos
<b>JUIZ CLASSISTA EMPREGADOS</b>	Reinan Ferreira da Rocha
<b>OBJETOS</b>	Aviso prévio, diferenças de 13º salário, férias vencidas e proporcionais com o terço constitucional, FGTS, multa do FGTS, seguro-desemprego indenizado, multa do art. 477, da CLT, dobra salarial e assinatura da carteira de trabalho.
<b>DECISÃO</b>	Procedente em parte
<b>NÍVEL</b>	<b>PROCESSO</b>
<b>PRODUTOR</b>	TRT 18ª Região
<b>RECLAMANTE</b>	Derisvaldo de Jesus
<b>RECLAMADO</b>	TKE Artefatos de Couro Ltda (Sucessora de Poliana Ind. Com de Calçados Ltda e Outros (+002))
<b>RESUMO</b>	O Reclamante alegou ser admitido em 19/02/1993 na função de solador, sem carteira assinada. Disse, ainda, ter sido dispensado sem justa causa em 13/02/1994. Pleiteou aviso prévio, diferenças de 13º salário, férias vencidas e proporcionais com o terço constitucional, FGTS, multa do FGTS, seguro-desemprego indenizado, multa do art. 477, da CLT, dobra salarial e assinatura da sua carteira de trabalho. O Colegiado da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia decidiu, em sentença, por unanimidade de votos, acolher parcialmente os pedidos e condenar o reclamado ao pagamento de férias com 1/3, FGTS de forma indenizada, acrescida da multa de 40% e mais multa de 20% a ser repassada à CEF (gestora do FGTS), Multa do art. 477, da CLT e três parcelas de seguro-desemprego, bem como efetivar a anotação da CTPS do autor (fls. 47 a 51).
<b>2ª INSTÂNCIA</b>	Não houve

<b>RELATOR</b>	
<b>REVISOR</b>	
<b>DECISÃO</b>	
<b>ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO PROCESSO</b>	PÉSSIMO
<b>RESPONSÁVEL</b>	Aurélia Cristina Baião Melo